

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



REABILITAÇÃO DA ESCOLA EB 2, 3 E SECUNDÁRIA DE PAREDES DE COURA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1 - Concurso Público n.º 16/16_E que visa a execução da empreitada de *Reabilitação da Escola EB 2,3 e Secundária de Paredes de Coura*.

2 - O presente procedimento rege-se pelo de Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado CCP, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

O presente procedimento insere-se no seguinte código do Vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 45453100 – 8 *Obras de Recuperação*.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Paredes de Coura.

Endereço: Largo Visconde Mozelos, 4941 – 909 Paredes de Coura, telefone: 251780100, fax: 251780118.

Endereço eletrónico: contacto@cm-paredes-coura.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento em causa foi aberto por deliberação do Executivo da Câmara Municipal de Paredes de Coura, em 11/07/2016, que tomou a deliberação de contratar.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Procedimento.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento de exemplares do processo

As peças do concurso e as informações sobre o presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no site www.vortalgov.pt (Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público).

Artigo 6.º

Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 7.º

Preço base

1 – O preço base fixado para efeito de concurso € 2.104.769,69 (dois milhões cento e quatro mil setecentos e sessenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 – Valor a partir do qual o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo: serão consideradas com um preço anormalmente baixo todas as propostas com um preço inferior a 1.789.054,24€, correspondente a 85% do valor base, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

1 - O critério proposto de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 74, do CCP.

2 - A classificação final (CF) de cada proposta será obtida pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas nos fatores e subfactores, multiplicados pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.

3 - Os fatores que compõem o critério de apreciação e respetivos coeficientes de ponderação, são os seguintes:

- a) Valor da proposta (VP) - 60%
- b) Valia técnica da proposta (VTP) - 40%

3.1 - A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita

$$CF = 0.60xVP + 0.40VTP$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

3.2 – Valor da proposta (VP) - 60%

a) A classificação deste fator é atribuída pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VP = [1 - (VC/VB)] \times 100$$

Em que:

VC – Valor da Proposta do concorrente;

VB – Valor Base do Concurso.

b) Antes da aplicação desta metodologia, será verificada a Lista de Preços Unitários de cada um dos concorrentes e retificado o preço final, quando se verificarem erros.

3.3 – Valia técnica da proposta (VTP) - 40%

a) Este fator, valia técnica da proposta VTP será avaliado de acordo com os seguintes subfactores e sub-subfactores e respetivos coeficientes de ponderação:

- Memória descritiva e justificativa (MDJ) – 45%
- Programa de trabalhos (PGT) – 35%
- Gestão ambiental (GA) – 20%

a.1) O subfactor Programa de trabalhos (PGT) divide-se em 4 sub-subfactores:

- Plano de Trabalhos (PT) – 30%;
- Plano de Mão-de-obra (PMO) – 30%;
- Plano de Equipamento (PE) – 30%.
- Plano de pagamentos (PPG) – 10%

a.2) O subfactor Gestão Ambiental divide-se em 2 subfactores:

- Compilação dos Sistema Documental para o Ambiente (SD) – 30%;
- Programa de Gestão Ambiental – PGA – 70%.

Para a classificação da valia técnica da proposta VTP, utiliza-se a seguinte formula:

$$VTP = (45xMDJ) + (35xPGT) + (20xSGA)$$

Resultando um valor entre 0 (zero) e 100 (cem).

b) Descrição dos subfactores e respetivos coeficientes de ponderação.

Memória descritiva e justificativa (MDJ)

A memória descritiva e justificativa é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspetos de execução não expostos na parte gráfica do Plano de trabalhos.

Descrição	Pontuação (a1)
Não apresenta escalonamento da maioria das atividades, ou apresenta escalonamento da maioria das atividades mas não justifica as relações de precedência nem relação com plano de equipamento e mão-de-obra.	1 Ponto
Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência e relações com plano de equipamentos e mão-de-obra apenas com generalidades.	2 Pontos
Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência e relação com plano de equipamento e mão-de-obra. Identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra com o cumprimento do objetivo prazo.	3 Pontos
Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência e relação com plano de equipamento e mão-de-obra. Identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra com o cumprimento do objetivo prazo, apresentando a divisão das equipas e respetivos trabalhos.	4 Pontos
Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência e relação com plano de equipamento e mão-de-obra. Identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra com o cumprimento do objetivo prazo, apresentando a divisão das equipas e respetivos trabalhos. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para minimização da utilização do equipamento onde a obra está inserida. Identifica, ainda, os riscos de desvio ao objetivo do prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos.	5 Pontos

$$MDJ = (a1/5) \times 100$$

Programa de Trabalhos

Para a avaliação do subfactor “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-obra e de Plano de equipamentos.

$$PGT = [0,30 \times (PT/5) + 0,30 \times (PMO/5) + 0,30 \times (PE/5) + 0,10 \times (PPG/5)] \times 100$$

Plano de trabalhos (PT)

Descrição	Pontuação
Não considera a maioria das atividades e/ou não indica a duração das mesmas, sem cumprir o prazo de execução estipulado no procedimento.	1 Ponto
Considera a maioria das atividades indicando a duração das mesmas, em cumprimento do prazo de execução estipulado no procedimento.	2 Pontos
Considera a maioria das atividades indicando a duração das mesmas, em cumprimento do prazo de execução estipulado no procedimento, as respetivas quantidades e as relações de precedência.	3 Pontos
Considera a maioria das atividades indicando a duração das mesmas, em cumprimento do prazo de execução estipulado no procedimento, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando o caminho crítico. Tem em conta as diferentes frentes e simultaneamente os equipamentos e mão-de-obra.	4 Pontos
Considera a maioria das atividades indicando a duração das mesmas, em cumprimento do prazo de execução estipulado no procedimento, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando o caminho crítico. Tem em conta as diferentes frentes e simultaneamente os equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente a utilização do equipamento.	5 Pontos

Plano de mão-de-obra (PMO)

Descrição	Pontuação
Identifica a qualificação do pessoal a trabalhar na empreitada.	1 Ponto
Identifica qualificação do pessoal a trabalhar na empreitada ao longo do prazo de execução da empreitada.	2 Pontos
Identifica qualificação do pessoal a trabalhar na empreitada assim como a carga mensal ao longo do prazo de execução da empreitada por capítulo (mapa de quantidades).	3 Pontos

Identifica qualificação do pessoal a trabalhar na empreitada assim como a carga mensal ao longo do prazo de execução da empreitada por tipo de trabalho/artigo (mapa de quantidades).	4 Pontos
Identifica a carga mensal e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada conforme prazo de prazo de execução, por tipo de trabalho/artigo (mapa de quantidades). Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada.	5 Pontos

Plano de equipamentos (PE)

Descrição	Pontuação
Identifica o tipo de equipamento a usar na empreitada.	1 Ponto
Identifica o tipo de equipamento a usar na empreitada e a carga mensal ao longo do prazo de execução da empreitada.	2 Pontos
Identifica o tipo de equipamento a usar na empreitada e a carga mensal ao longo do prazo de execução da empreitada. Identifica ainda o equipamento afeto a cada capítulo do plano de trabalhos.	3 Pontos
Identifica o tipo de equipamento a usar na empreitada e a carga mensal ao longo do prazo de execução da empreitada. Identifica ainda o equipamento afeto a cada artigo do plano de trabalhos.	4 Pontos
Identifica o tipo de equipamento a usar na empreitada e a carga mensal ao longo do prazo de execução da empreitada. Identifica ainda o equipamento afeto a cada artigo do plano de trabalhos e identifica por equipa de trabalho.	5 Pontos

Plano de pagamentos (PGT)

Descrição	Pontuação
Apresenta faturação mensal	1 Ponto
Apresenta faturação mensal e acumulada.	2 Pontos
Apresenta faturação mensal e acumulada tendo fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.	3 Pontos
Apresenta faturação mensal e acumulada tendo correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos embora com desajustamentos.	4 Pontos
Apresenta faturação mensal e acumulada tendo correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	5 Pontos

Gestão ambiental (GA)

$$GA = [0,30 \times (SD/3) + 0,30 \times (PGA/3)] \times 100$$

i. Compilação dos Sistema Documental para o Ambiente (SD)

A compilação do Sistema Documental para o ambiente permitirá reunir a informação respeitante aos procedimentos e meios (técnicos e humanos) necessários à implementação do Programa de Gestão Ambiental. Neste parâmetro são avaliados os seguintes aspetos:

- a) Apresentação de um Organigrama Funcional da empreitada;
- b) Apresentação de uma Matriz detalhada, que traduza a articulação dos membros da equipa técnica do concorrente com as responsabilidades e autoridades para a gestão e controlo ambiental da empreitada. Esta Matriz deve traduzir a articulação do Organigrama Funcional com as responsabilidades e autoridades dos intervenientes na Gestão Ambiental.
- c) Apresentação do Plano de Formação que inclua as atividades com maior impacto ambiental, devendo garantir que todos os intervenientes cumpram os requisitos mínimos de formação. Este Plano, deve ainda garantir que todos os intervenientes recebam formação sobre a importância para o desempenho ambiental da empreitada.
- d) Listagem da legislação vigente relativa às questões ambientais relevantes para a obra.
- e) Indicação da forma de controlo de eventuais subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, independentemente do recurso a subempreitadas.

Descrição	Pontuação
Não apresenta qualquer documento	0 Ponto
Apresenta 1 a 2 dos itens solicitados	1 Ponto
Apresenta 3 a 4 dos itens solicitados	2 Pontos
Apresenta 5 dos itens solicitados	3 Pontos

ii. Programa de Gestão Ambiental

Neste parâmetro são avaliados os seguintes aspetos:

- a) Identificação dos impactes ambientais negativos significativos associados às diferentes atividades de construção;
- b) Planeamento das ações de prevenção, minimização e monitorização a desenvolver no âmbito da empreitada, quer no entender do concorrente interessam controlar em todas as fases e frentes da obra, atendendo à legislação em vigor às boas práticas ambientais, garantindo a melhoria contínua dos procedimentos adotados;
- c) Descrição dos meios a afetar de forma a dar cumprimento às ações de prevenção, minimização e monitorização a adotar.

Descrição	Pontuação
Não faz referência a nenhum dos parâmetros acima identificados.	0 Pontos
Identifica apenas com transcrição dos impactes expressos nos documentos patenteados e relativamente às medidas de caráter genérico ou decorrentes da legislação geral a cumprir.	1 Ponto
Identifica:	

<p>- Os principais impactes com o local onde a respetiva incidência merece acuidade; - As principais ações de prevenção, minimização e monitorização com justificação das opções tomadas quanto à oportunidade da respetiva intervenção.</p>	<p>2 Pontos</p>
<p>Identifica: - Todos os impactes da obra na região traduzindo a sua atualização face á situação existente articulando com o local de incidência e com as atividades de construção; - As principais ações de prevenção, minimização e monitorização com justificação das opções tomadas, quer quanto à oportunidade da respetiva intervenção como quanto à seleção dos meios (humanos e técnicos) a afetar.</p>	<p>3 Pontos</p>

4 - Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem, erros manifestos.

5 - Em caso de empate os critérios para se proceder ao desempate serão os seguintes, por ordem de aplicação:

1º A proposta que obtiver maior pontuação no fator de maior ponderação (Preço);

2º A proposta que obtiver maior pontuação no subfactor Memória Descritiva e Justificativa (MDJ);

3º A proposta que tiver sido submetida mais cedo na plataforma eletrónica das compras públicas VortalGov.

SECÇÃO II **PROPOSTAS**

Artigo 9.º

Apresentação das propostas

As propostas serão entregues até às **17h00m do 20º dia**, sendo este prazo contado a partir da data de envio de anúncio para publicação no Diário da República, contado nos termos do n.º 3, do art.º 470.º, do CCP, pelos concorrentes ou seus representantes, através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, com o endereço eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 10.º

Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 11.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no art.º 55.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Alvará

Para admissão ao concurso é necessário possuir as seguintes categorias e subcategorias de acordo com a Lei n.º 41/2015, de 3 de junho: a 5ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e as 6ª subcategoria da 2ª categoria, 5ª subcategoria da 4ª categoria, 9ª subcategoria da 4ª categoria, 10ª subcategoria da 4ª categoria e a 12ª subcategoria da 4ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e Retificações/Erros e Omissões

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, devem ser solicitados pelos interessados, de acordo com o artigo 50.º do CCP, ao Júri do Procedimento.

2 – Os interessados podem apresentar listas de erros e omissões ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 61.º do CCP.

3 – Qualquer das situações previstas anteriormente terá de ser efetuada através da Plataforma Eletrónica de Contratação, com o endereço eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 14.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCO, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrentes ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Preço total e lista de preços unitários, que não devem incluir o IVA, acompanhado com um mapa resumo;
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Programa de trabalhos (incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos);
- e) Plano de pagamentos e cronograma financeiro, sendo a unidade de tempo a adotar o mês;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

g) Documento relativo ao Sistema de Gestão Ambiental a implementar na execução da empreitada.

h) Plano de gestão de resíduos de construção e demolição resultantes da execução da obra.

3 – Declaração onde o concorrente indica os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo, de acordo com o n.º 4 do artigo 60.º do CCP.

4 – Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

Artigo 15.º

Propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

2 - Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

Artigo 16.º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados no site www.vortalgov.pt (plataforma eletrónica de contratação pública).

2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 - De acordo com os artigos 18.º e 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, todos os documentos das propostas deverão ser assinados eletronicamente mediante a aposição da assinatura eletrónica qualificada antes do carregamento dos referidos documentos na plataforma. Pois de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do mesmo diploma «quando o interessado realizar o carregamento de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada». - Esta assinatura eletrónica deverá satisfazer os requisitos do n.º 2 do art.º 27.º da citada Portaria.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1 - É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data limite para a sua apresentação.

2 – O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.

SECÇÃO III
ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre a proposta

- 1 – O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 70.º, do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, www.vortalgov.pt, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desses factos.

Artigo 19.º

Audiência Prévia

- 1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP.
- 2 – O Júri do Procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no art.º 8º deste documento.
- 3 - No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso
- 4 - Elaborado o relatório preliminar o Júri do Procedimento, envia-o a todos os concorrentes fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 5 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
- 6 – Exercido o direito de audiência prévia referido no número 4, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação de propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art.º 146º, do CCP.
- 7 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.

Artigo 20.º

Escolha do Adjudicatário/Decisão de Adjudicação

- 1 - Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri do Procedimento e de

acordo com os critérios indicados no art.º 8º do presente Programa de Procedimento, escolhe o adjudicatário: proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO IV **HABILITAÇÃO**

Artigo 21.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 dias (úteis) após a notificação da adjudicação.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1 – Os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II deste Programa de Procedimento;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP;
- c) Cópia do alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas e dos subcontratados, quando for o caso, acompanhados estes últimos por declaração de compromisso subscrita pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, dos trabalhos a executar correspondentes às habilitações dos mesmos.

2 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica de contratação pública em uso.

3 - Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no art.º 22º.

Artigo 23.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

c) Os documentos referidos no n.º 4 do artigo anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção, devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

Artigo 24.º

Caução

O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias (úteis), para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 77.º e no artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro.

Artigo 25.º

Não prestação de caução

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

2 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do art.º 17º.

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 27.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Reclamações contra a minuta

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5, do ar. 96.º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o Município notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato.

4 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 29.º

Celebração de contrato escrito

1 - O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução;

d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Artigo 30.º

Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Despesas e encargos do concorrente

1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.

2 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissis no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento quer lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo

II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito Bancário

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º]

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem do Município de Paredes de Coura, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para a “*Reabilitação da Escola EB 2,3 e Secundária de Paredes de Coura*” promovido pelo Município de Paredes de Coura, nos termos do respetivo Programa do Procedimento. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Paredes de Coura, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

ANEXO IV

Garantia Bancária

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º]

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por _____ (representante (s) e respetiva (s) identificação (ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público para a « *Reabilitação da Escola EB 2,3 e Secundária de Paredes de Coura* », promovido pelo Município de Paredes de Coura, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Município de Paredes de Coura, até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, Município de Paredes de Coura, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

ANEXO V

Modelo de Seguro-Caução

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º]

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor do Município de Paredes de Coura, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Procedimento, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ele o Município de Paredes de Coura, vai celebrar, o qual tem por objeto a “*Reabilitação da Escola EB 2,3 e Secundária de Paredes de Coura*” e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Paredes de Coura, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Paredes de Coura, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

... (local), ... (data), ... [assinatura].